

1
19



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 143

Assunto: Alterando o § 2º do Art. 1º e o art. 3º da Resolução nº 95
que dá nova redação ao art. 48 do Regimento Interno.

Resolução nº 101

*Alterou o § 2º do art. 1º da
Resolução nº 95, bem como
deu nova redação ao art. 48.*

Proc. No 11.713
Clas. 502.130

A CJR.
Sala das Sessões, em 23 / 1 / 63
Red. Germano
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
21 JAN 63
PROTÓCOLO Nº 1713
CLASSIF. 502.130

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 113

Art. 1º - O § 2º do artigo 1º da Resolução nº 95 passa a ter os seguintes itens:

- I - Leitura da correspondência;
- II - Leitura das Moções;
- III - Leitura dos Projetos de Lei;
- IV - Leitura dos Projetos de Resolução;
- V - Leitura das Indicações.

Art. 2º - O artigo 3º da Resolução nº 95 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Quando da leitura, discussão e votação da Ata e dos requerimentos, o presidente da Mesa determinará a verificação de "quorum" e, faltante êste, suspenderá a sessão por quinze (15) minutos."

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21/1/1 963.

Red. Germano
Tarcísio Germano de Lemos

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 3 / 4 / 63
Red. Germano
PRESIDENTE

Aprovação em 2.ª Discussão
em dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 10 / 4 / 63
Red. Germano
PRESIDENTE



3
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA.

Projeto de Resolução nº 143

Proc. 11 713

PARECER Nº 44 - da ASSESSORIA JURÍDICA.


Este projeto de Resolução objetiva dar novos itens ao § 2º do art. 1º da Resolução nº 95/62, bem como nova redação ao seu artigo 3º.

A matéria é evidentemente de Regimento Interno e, por isso - mesmo, da competência privativa da Câmara, e só pode ser tratada válida mente em um projeto de resolução, de iniciativa exclusiva de qualquer Vereador ou de uma Comissão de Vereadores. Este projeto de Resolução, é, pois, perfeitamente legal, sob o ponto de vista da competência, bem como da iniciativa.

Quanto ao mérito, a Casa decidirá, soberanamente.

S.M.J., é o parecer.

Jundiaí, 30 de janeiro de 1963.



Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

5-2-1963

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr.

Antonio Galvão

para relatar ao prazo regimental.

PRESIDENTE

4/2/1963



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 713


Projeto de resolução nº 143, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, alterando o § 2º do Art. 1º e o art. 3º da Resolução nº 95, que dá nova redação ao art. 48 do Regimento Interno.

PARECER Nº 3 473

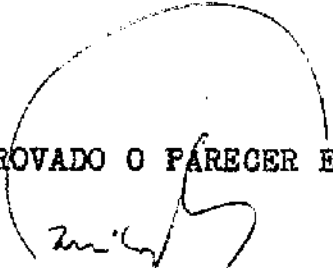
É matéria de competência da Câmara Municipal.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

Sala das Comissões, 6/2/1 963



Antônio Galdino,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 27/2/1.963


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.


Carlos Franchi


José Pacheco Netto Júnior


Walmor Barbosa Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 101

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 10/4/1 963, faz baixar a seguinte Resolução:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:-

Art. 1º - O § 2º do artigo 1º da Resolução nº 95 passa a ter os seguintes itens:

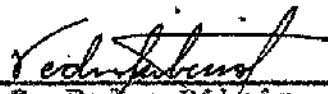
- I - Leitura da correspondência;
- II - Leitura das Moções;
- III - Leitura dos Projetos de Lei;
- IV - Leitura dos Projetos de Resolução;
- V - Leitura das Indicações.

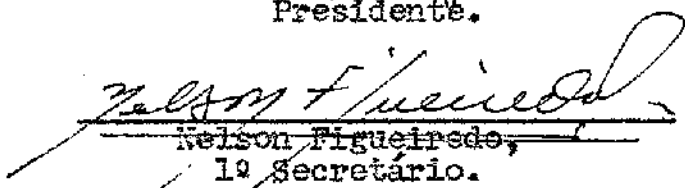
Art. 2º - O artigo 3º da Resolução nº 95 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Quando da leitura, discussão e votação da Ata e dos requerimentos, o presidente da Mesa determinará a verificação de "quorum" e, faltante êste, suspenderá a sessão por quinze (15) minutos."

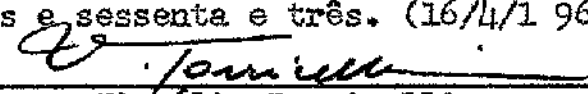
Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de abril de mil novecentos e sessenta e três. - (16/4/1 963).


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.


Nelson Figueiredo,
1º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de abril de mil novecentos e sessenta e três. (16/4/1 963).


Virgílio Torricelli,
Diretor Administrativo.

Argentine. 10
W. Cavida
17.4.63

P/P:-

Camara Municipal de Jundiaí

ACTOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO N.º 101

A Mesa da Camara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário em sessão Ordinaria realizada no dia 10-4-1963, faz baixar a seguinte Resolução:

A CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, RESOLVE:

Art. 1.º — O § 2.º do artigo 1.º da Resolução n.º 95 passa a ter os seguintes itens:

- I - Leitura da correspondencia;
- II - Leitura das Moções;
- III - Leitura dos Projetos de Lei;
- IV - Leitura dos Projetos de Resolução;
- V - Leitura das Indicações.

Art. 2.º — O artigo 3.º da Resolução n.º 95 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º — Quando da leitura, discussão e votação da Ata e dos requerimentos, o presidente da Mesa determinará a verificação de "quorum" e, faltando este, suspenderá a sessão por quinze (15) minutos."

Art. 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de abril de mil novecentos e sessenta e tres. (16-4-1963).

Prof. Pedro Ribeiro

Presidente

Nelson Figueiredo,

1.º Secretario

Registrada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de abril de mil novecentos e sessenta e tres (16-4-1963).

Virgilio Torricelli,

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 31-1-63

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao sr. Vereador _____

ANEXOS

Fls. 1-3-4-12-6-12

AUTUADO EM 21/1/1963

6
Perreira

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO